

GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO ESPECIAL DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento Especial de Pensão
(7017 – V.4.18)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

RESPONSÁVEL

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de maio de 2018

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO.....	4
Pode acumular com	4
Não pode acumular com	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO	4
Formulários	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO	5
Quanto se recebe?	5
Até quando se recebe?.....	5
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	6
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	6

A – O que é?

É um complemento pago uma vez por ano aos antigos combatentes que recebam uma pensão rural ou uma pensão social.

O valor do complemento é calculado em função do tempo de serviço militar e do tempo de serviço bonificado (que tenha sido prestado em condições de dificuldade ou perigo).

B1 – Quem tem direito?

Têm direito ao complemento especial de pensão os antigos combatentes que, cumulativamente:

- Estejam a receber pensão social de invalidez ou social de velhice da Segurança Social; do regime especial das atividades agrícolas e do transitório rural.
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO

Pode acumular com

Não pode acumular com

Pode acumular com

- Pensão social de velhice
- Pensões do regime especial das atividades agrícolas
- Pensões do regime rural transitório

Não pode acumular com

- Acréscimo vitalício de pensão dos antigos combatentes
- Suplemento especial de pensão

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

Mod. RP 5079 – DGSS – Requerimento de Complemento Especial/Acréscimo Vitalício de Pensão/Suplemento Especial de Pensão (antigos combatentes).

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

O valor do complemento especial de pensão é igual a:

- 3,5% do valor da pensão social (7,25€ em 2018) por cada ano de serviço militar (tempo efetivo + bonificação), ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço (tempo efetivo + bonificação).

O complemento especial de pensão é pago uma vez por ano, sendo pagas de uma só vez as 14 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

Até quando se recebe?

Enquanto tiver direito à pensão.

Quando o beneficiário morrer, o complemento especial de pensão passa a ser pago à viúva, se esta

for pensionista de sobrevivência.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

É pago em outubro de cada ano.

D2 – Como posso receber?

Juntamente com a pensão.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Manter a sua morada atualizada.

D4 – Por que razões termina?

Quando deixar de ter direito à pensão.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro

Modelo de formulário de requerimento.

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação do serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937).